



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

PREÂMBULO EDITAL

PROCESSO nº 041/2019

PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2019

UNIDADE SOLICITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZAÇÃO: 30 de maio de 2019.

HORÁRIO: a partir das 10:00 horas

LOCAL: Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro, CEP 38310-000 - Gurinhatã - MG.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS.

*O Senhor **MARCELO SILVA BORGES PARREIRA**, Pregoeiro designada pela municipalidade de Gurinhatã-MG, usando a competência delegada na Portaria nº 007/2019 de 11 de Fevereiro de 2019, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO (presencial) nº 024/2019, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 041/2019**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.*

O procedimento licitatório obedecerá integralmente ao Decreto Municipal nº 149/2017, que regulamenta o “Registro de Preços” no Município de Gurinhatã-MG.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta Licitação “**PREGÃO PRESENCIAL**” reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 07, de 07 de fevereiro de 2017; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente ao Decreto Municipal nº 149/2017, que regulamenta o “**Registro de Preços**” no Município de Gurinhatã-MG.

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação será do tipo “**Maior Desconto**” por meio de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

fábrica dos veículos pertencentes à frota municipal, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.

CAPÍTULO II

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. São condições para participação desta licitação na Modalidade de Pregão:

2.1.1. Ser a empresa especializada no ramo de atividade e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital.

2.1.2. Ser a empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo V – Da Habilitação.

2.1.3. Não serão admitidos como proponentes empresas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

2.2. Das Condições do Credenciamento:

2.2.1. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado, pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração, para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação.

2.2.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo desse Edital o interessado deverá credenciar, junto ao Pregoeiro, representante formalmente constituído com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

2.2.3. O Credenciamento deverá ser feito com a apresentação de documento de identidade do representante e um dos seguintes instrumentos:

a) Cópia do contrato social ou estatuto da pessoa jurídica interessada, se o representante for sócio ou dirigente;

b) Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital, com firma reconhecida;

c) Apresentação da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo constante do Anexo VI.**

2.2.4. Os documentos constantes do item anterior deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, por cartório ou pelo Pregoeiro.

2.2.5. A interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida; porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.

2.2.6. A empresa interessada que se apresentar após a abertura do primeiro envelope de proposta de preços será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

2.2.7. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

2.3. Do Tratamento Diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.3.1. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar, **no momento do Credenciamento**, um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias**; ou
- Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional; ou
- Balço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2017, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

2.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

CAPÍTULO III

3. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

3.1. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” deverão ser apresentados conforme modelos a seguir:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Processo nº ____/2019
Pregão Presencial nº ____/2019 Registro de Preços nº ____/2019
Razão Social: _____
Data e horário da abertura: ____/____/____ às ____ h ____

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG
Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio
Processo nº ____/2019
Pregão Presencial nº ____/2019 | Registro de Preços nº ____/2019
Razão Social: _____
Data e horário da abertura: ____/____/____ às ____ h ____

CAPÍTULO IV

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinados na última página e rubricados nas demais por quem de direito, conforme modelo constante do Anexo II, e conterà:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- 4.1.1. Indicação do número desta licitação;
- 4.1.2. Razão social, endereço e CNPJ da proponente.
- 4.2. O Envelope nº 01 – Proposta de Preços deverá conter:
 - 4.2.1. Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.2.2. Caso o prazo disposto no item 4.2.1 não esteja expressamente indicado na Proposta de Preço, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - 4.2.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.
 - 4.2.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.
 - 4.2.5. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do item 4.2.4, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
- 4.3 Não serão consideradas propostas apresentadas por telex, “fac-símile” e telegrama em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados.
- 4.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO OFERTADO SOBRE O PREÇO DAS PEÇAS CONSTANTE DA TABELA DO FABRICANTE OU SOBRE A MÉDIA DE PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO.**
- 4.6. Nos valores ofertados deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência constante do **Anexo I**, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.
- 4.7. O percentual de desconto deverá ser apresentado com, **no máximo, duas casas decimais após a vírgula.**
- 4.8. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG efetuará as retenções dos tributos devidos sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.
- 4.9. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta de Preços.
- 4.10. A oferta da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

CAPÍTULO V

5. DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

5.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

- **Habilitação Jurídica:**

5.1.1. Ato constitutivo registrado em órgão competente; ou

5.1.2. Registro comercial, se empresa individual; ou

5.1.3. Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou

5.1.4. Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil.

- **Regularidade Fiscal:**

5.1.5. Cartão do CNPJ da licitante;

5.1.6. Prova de regularidade relativa ao INSS;

5.1.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS;

5.1.8. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

5.1.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;

5.1.10. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante; e

5.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- **Qualificação Econômico-Financeira:**

5.1.12. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial com data de expedição máxima de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura do processo licitatório.

- **Qualificação Técnica:**

5.1.13. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados.

- **Demais Declarações:**

5.1.14. Em atendimento ao inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar **obrigatoriamente** 'Declaração de que Não Emprega Menor de 18 anos', conforme modelo do Anexo IV.

5.2. Os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.13 deste Capítulo **poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC**, da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, em vigor na data da realização do Pregão, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

5.2.1. No caso de não constar no CRC da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG quaisquer documentos exigidos nos itens 5.1.1 a 5.1.13, o licitante deverá complementar a documentação exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

5.2.2. Se os documentos relacionados nos itens 5.1.1 a 5.1.13, indicados no CRC da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

5.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

5.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, observadas as seguintes disposições abaixo:

a) Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

5.6. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

5.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

5.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogado por igual período a critério da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.10. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital INABILITARÁ a licitante;

5.11. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

6. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

6.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.

6.2. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.

6.3. O autor da proposta de menor preço para o lote e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4. Não havendo pelos menos 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, ao Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados pra dar lances verbais na presença do Pregoeiro.

6.6. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as seguintes exigências:

6.8. Os lances deverão ser ofertados em valores DECRESCENTES, devendo ser observado que o valor do desconto sobre as peças em relação à tabela do fabricante ou sobre a média dos preços praticados no mercado será no percentual mínimo de 0,05%.

6.9. Na fase de lances verbais será garantido igual número de lances a todos os participantes.

A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo em ordem decrescente de valor até o licitante que apresentou a menor cotação.

6.10. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas referente àquele item que ele disputou.

6.11. Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

6.12. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.13. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

6.14. Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.13 desse edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.14 desse edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.16. Somente se aplicará o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pelas mesmas.

6.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados sobre o valor do menor lance registrado.

6.19. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.20. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.21. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.22. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado, através da análise do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

6.23. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.24. O julgamento das propostas será efetuado pelo Pregoeiro, observando o critério de “**MAIOR DESCONTO**”, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.25. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste Edital não haja previsão de limites mínimos (art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

6.26. Os preços deverão ser ofertados por meio de planilha impressa detalhada, sendo que os valores apresentados serão expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula.

6.27. Constatado o atendimento às exigências, será(ão) declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es), lhe sendo adjudicado o objeto pelo Pregoeiro.

6.28. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, observando as disposições apresentadas na Lei Complementar nº 123/2006, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

6.29. Da reunião será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

6.30. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.31. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

6.33. Será **DESCLASSIFICADA** a Proposta de Preços que:

a) Não se refira à integralidade do objeto.

b) Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.

c) Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

c.1) Se o Pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.

c.1.1) Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

6.34. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados Proposta de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

6.34.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

6.34.1.1. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

6.34.2. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

6.35. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

6.36. As propostas apresentadas serão submetidas ao Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG para verificação do atendimento ao objeto licitado.

CAPÍTULO VII

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.

7.2. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

7.3. O Pregoeiro deverá seguir os ditames da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. NÃO SERÁ HABILITADA A EMPRESA QUE:

7.4.1. Deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.4.2. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

7.5. Ao final da sessão será lavrada ata de classificação, a qual será anexada às planilhas de proposta de preço, fase de lances e resultado final, sendo que será encaminhado o ato para a autoridade competente homologar ou não o certame licitatório.

CAPÍTULO VIII

8. RECURSOS

8.1 Declarado(s) o(s) vencedor(es) do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

8.2 Ao recorrente que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.3 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, na Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro, na cidade de Gurinhatã-MG – CEP: 38.310-000.

8.4 O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pelo Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

8.5 A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELO PREGOEIRO AO VENCEDOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

8.6 Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8 Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

8.9 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicado e publicação nos meios oficiais, conforme regulamentação do Município.

CAPÍTULO IX

9. DA REALIZAÇÃO DO REGISTRO

9.1. Homologada a licitação, a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

9.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador.

9.3. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não assine(m) a ARP no prazo estabelecido no item 9.1 deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis, podendo a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es), e assim sucessivamente.

9.4. A ARP será lavrada em 2 (duas) vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, para efetivar o registro dos preços.

9.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação nos termos do Decreto Municipal nº 018/2014, ato esse que regulamenta a utilização do Registro de Preços para a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

9.6. A ARP não obriga a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

9.7. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente, os preços registrados.

9.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

9.9. O licitante vencedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.9.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

9.10. Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

9.10.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG procederá à revogação da ARP, relativamente ao lote frustrado.

9.11. O gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

9.12. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.13. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto aa Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

9.14. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do preposto da licitante vencedora, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

9.15. O setor responsável da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela licitante vencedora, expedirá a relação das peças e acessórios fornecidos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.16. A licitante vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

9.17. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

9.18. O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será somente a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

CAPÍTULO X

10. CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

10.1 Lavrada a Ata de Registro de Preços, entre a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, será celebrado **contrato de expectativa de fornecimento**, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital.

10.2 Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo XII deste Edital.

10.3 O contrato de expectativa de fornecimento a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

CAPÍTULO XI

11. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Os valores constantes na ARP poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93;

11.2 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CAPÍTULO XII

12. PENALIDADES:

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Fornecedor caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 12.2 será aplicada pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

12.4. A multa prevista na alínea “b” do item 12.2 será aplicada pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

12.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

12.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

12.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

12.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da ARP e da minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento, peças integrantes deste Edital.

CAPÍTULO XIII

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A entrega dos itens objeto deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, devendo obedecer ao disposto deste Edital.

13.2 O Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CAPÍTULO XIV

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

14.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, orçamento atualizado e vigente elaborado por concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante, ou ainda por empresa varejista do setor, de forma que conste o valor da peça, devendo tal procedimento ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Centralina-MG. A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR ATÉ 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS EM EMPRESAS VAREJISTAS DO SETOR APLICANDO O DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS REALIZADOS.

14.2.1. Observado o disposto no item 14.2, a licitante vencedora apresentará planilha, anexa ao orçamento fornecido pela concessionária autorizada ou do fabricante, informando o desconto em relação a preço praticado por este, de forma que o valor apresentado seja o mesmo constante da Nota Fiscal.

14.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

14.4. A licitante vencedora deverá apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, e demais normas pertinentes vigentes.

CAPÍTULO XV

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MÉS E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

15.1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título.

15.2. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, **no momento do Credenciamento**, um dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial da Unidade da Federação da sede da licitante, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

b) Prova de deferimento do pedido de opção pelo Simples Nacional.

c) Balanço de Resultado Econômico (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) referente ao exercício de 2015, autenticado na junta comercial da sede da licitante.

15.3. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no original, ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia não autenticada juntamente com os respectivos originais para a devida autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação.

15.4. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

a) Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado; e

b) Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

15.5. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte que apresentarem propostas de preço iguais ou até 5% superiores à menor proposta apresentada por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

15.6. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

a) A licitante, dentre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 15.5 deste Capítulo, que apresentou a menor proposta poderá formular nova proposta em valor inferior à melhor proposta apresentada pela licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Havendo empate em valores iguais entre as microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 15.5 deste Capítulo, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar nova proposta nos mesmos termos da alínea anterior.

c) Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule nova proposta serão convocadas as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte empatadas na forma do item 15.5 deste Capítulo remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem nova proposta nos termos da alínea “a” deste item.

15.7. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule nova proposta nos termos da alínea “a” do item anterior, o objeto desta licitação será adjudicado à licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que formulou a melhor proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

15.8. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 3 do Capítulo V deste instrumento convocatório, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

15.9. O prazo referido no item anterior poderá, a critério da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, ser prorrogado por mais 2 (dois) dias úteis.

15.10. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 15.8 e 15.9 deste Capítulo, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 15.11 e 15.12 deste Capítulo.

15.11. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no “Envelope nº. 02 - Documentos de Habilitação” todos os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

15.12. Findos os prazos referidos nos itens 15.8 e 15.9 deste Título a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste instrumento convocatório já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG o objeto desta licitação.

15.13. Na ocorrência do disposto no item anterior a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 15.5 e 15.6 deste Capítulo; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

CAPÍTULO XVI

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, a(s) qual(is) deverá(ão) ser dirigida(s), por escrito, ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG com endereçamento ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sito à Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro – Cep: 38.310-000; ou pelo e-mail: **licitacao@gurinhatã.mg.gov.br**

16.3. A resposta será dada em correspondência, sob a forma de circular, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

16.4. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

16.5. Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

16.6. Os encargos financeiros decorrentes da presente licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 7º, §2º do Decreto Presidencial 7.892/2013.

16.7. A empresa licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

16.8. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório pelo bem do interesse público.

16.9. Poderá utilizar-se da ARP qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 018/2014 e na Lei nº 8.666/93.

16.10. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; e no Decreto Municipal nº 02/2009.

16.11. Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

16.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento ao art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- f) Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços (ARP);
- g) Anexo VII – Minuta de Contrato de Expectativa de Fornecimento.

Gurinhatã-MG, 16 de maio de 2019.

Marcelo Silva Borges Parreira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, para os veículos integrantes da frota da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, conforme especificações constantes deste Anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Tal contratação se faz necessária em função de adversidades advindas do uso da unidade automotora, de forma a possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com a aquisição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, após verificação inicial por seu setor responsável, visando ao bom estado de conservação e perfeito funcionamento da frota de veículos do município.

3. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

Para a contratação, estima-se o valor de R\$ _____ (_____) para a contratação de empresa para fornecimentos de peças e/ou prestação de serviços mecânicos para os veículos para a frota da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

4. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

4.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

4.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

4.4. Comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto contratado.

4.5. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

4.6. Executar o objeto desta contratação somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

4.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da 'Requisição de Peças' pela licitante vencedora, de forma que as peças solicitadas deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da aprovação do setor responsável designado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

4.8. Indicar ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

4.9. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a licitante vencedora a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

4.10. Sobre o disposto no item anterior, não é obrigatório que tal catálogo seja diretamente fornecido pelo fabricante, podendo ser por impresso via internet ou confeccionado em gráfica com as informações colhidas diretamente do fabricante, indicando a fonte.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

6. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização do contrato será exercida por funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, **com recursos próprios**, após a entrega de cada serviço executado e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

7.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, orçamento atualizado e vigente elaborado por concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante, ou ainda por empresa varejista do setor, de forma que conste o valor da peça, devendo tal procedimento ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Centralina-MG. A PREFEITURA MUNICIPAL PODERÁ REALIZAR ATÉ 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS EM EMPRESAS VAREJISTAS DO SETOR APLICANDO O DESCONTO SOBRE A MÉDIA DOS ORÇAMENTOS REALIZADOS

7.2.1. Observado o disposto no item 7.2, a licitante vencedora apresentará planilha anexa ao orçamento fornecido pela concessionária autorizada ou pelo fabricante, ou ainda por empresa varejista do setor, informando o desconto em relação ao preço praticado por este, de forma que o valor apresentado seja o mesmo constante da Nota Fiscal.

7.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, e demais normas pertinentes vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato objeto desta licitação vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. A duração do contrato poderá ser prorrogada, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, desde que seja constatada a obtenção de preços e condições vantajosas para a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

9. SANÇÕES

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

7.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Fornecedor caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG;

d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 12.2 será aplicada pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG ao órgão prestador do serviço, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

7.4. A multa prevista na alínea “b” do item 12.2 será aplicada pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

7.4.1. **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

7.4.2. **10% (dez por cento)** sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

7.4.3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da licitante contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

7.6. As demais disposições relativas às sanções contratuais constam da ARP e da minuta do Contrato de Expectativa de Fornecimento, peças integrantes deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

8.2. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

CASE	ANO
PÁ CARREGADEIRA W20	2014
PÁ CARREGADEIRA W20	2015

CITROEN	ANO
AIRCROSS	2016/2016
JUMPER	2015/2015

FIAT	ANO
PALIO	2014/2015
DOBLO	2017/2017
DOBLO-AMBULÂNCIA	2016/2016
DOBLO-AMBULÂNCIA	2016/2016
DOBLO-AMUBULÂNCIA	2014/2014
DUCATO C ROTAN AMBULANCIA	2010/2011
DUCATO MINIBUS	2015/2016
DUCATO MINIBUS	2010/2011
ELBA	1996
FIORINO-AMBULÂNCIA	2012/2013
PALIO FIRE	2014/2015
PALIO FIRE	2014/2015
PALIO FIRE	2016/2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

PALIO FIRE	2015/2016
PALIO WEEK	2005/2006
SIENA	2015/2016
UNO MILLE	2011/2012
ARGO	2019/2019

MARCA	ANO
FIATALLIS	1990

FORD	ANO
CARGO 815E	2008/2009

IVECO	ANO
CITYCLASS	2012/2013
WAYCLASS	2016/2016
WAYCLASS	2016/2016
WAYCLASS	2016/2016

JCB	ANO
RETRO ESCAVADEIRA	2012/2013

LS TRATOR	ANO
PLUS 100	2016/2017
PLUS 100	2016/2017

MASSEY FERGUSON	ANO
275	2006
4275	

MERCEDES BENZ	ANO
ATEGO 1418	2006/2006
ATRON 1719	2013/2103
ATRON 1719	2013/2013
CAMINHÃO 1113	1981/1981

MICHIGAN	ANO
PÁ CARREGADEIRA 78III	1983



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

MPOLO	ANO
MICRO VOLARE	2012/2013
MICRO VOLARE	2012/2013

NEW HOLLAND	ANO
TL 95	2006
PATROL 140B	2014

REAL TAMBAQUI	ANO
CARRETA REBOQUE	2016/2016

RENAULT	ANO
SANDERO	2013/2014
SANDERO	2013/2014

TOYOTA	ANO
HILUX	2017/2017

VW	ANO
ÔNIBUS 15.190	2012/2013
ÔNIBUS 15.190	2012/2013
ÔNIBUS 15.190	2012/2013
ÔNIBUS 15.190	2013/2014
ÔNIBUS 15.190	2013/2014
ÔNIBUS 15.190	2013/2014
CAMINHÃO 26.280	2013/2014
UP TAKE	2014/2015
KOMBI	2007/2007

XCMG	ANO
PATROL XCMG 1803	2018

HUSQVARNA	ANO
TRATOR HUSQVARNA MODELO LGT54 DXL	2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência .		
Processo nº	___/2019	Modalidade	Pregão Presencial – Registro de Preços
Razão Social		CNPJ	
Prazo de Validade da Proposta			
Local e Data	_____/____, ____ de _____ de _____		
Assinatura do Proponente	Carimbo da Empresa/Proponente		

ESPECIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL DO LOTE – TABELA II

LOTE	VEÍCULOS / FABRICANTE	PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE (%)
1	VOLKSWAGEN (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
2	FIAT (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
3	MICHIGAN (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
4	FORD (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
5	MASSEY FERGUNSON (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
6	LS TRATOR (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
7	CASE (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
8	MERCEDES-BENZ (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
9	IVECO (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
10	MPOLO (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
11	NEW HOLLAND (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
12	JCB (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I)	
13	RENAULT (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I).	
14	TOYOTA (conforme especificações do Termo de Referência	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

	constante do Anexo I)	
15	CITROEN (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I).	
16	HUSQVARNA (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I).	
17	XCMG (conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I).	

Obs:

Utilizar papel com timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório n.º ____/2019, modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93

DECLARAÇÃO

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) Não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº. 10.520/2002 a empresa **(escrever a razão social da empresa)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos pelo Edital do Processo Licitatório nº ____/2019 cujo objeto é a *futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, e serviços mecânicos, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.*

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019

Aos ____ dias do mês de _____ de 2019, a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, inscrita no CNPJ sob o nº _____, isenta de inscrição estadual, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Gurinhatã-MG, CEP _____, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº ____/2019, na modalidade Pregão Presencial, do tipo “MAIOR DESCONTO POR LOTE”, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº ____/20____, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 13, §2º, do Decreto Municipal nº ____/20____.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Estima-se que o fornecimento de peças de veículos decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses, será de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes de eventuais contratações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços das 3 (três) primeiras empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

LOTE xx	
1ª Classificada	
CNPJ	
Endereço	
E-mail	
Telefone/Fax	
Representante	
ESPECIFICAÇÃO conforme Anexo I do Edital	Percentual de Desconto sobre a tabela de peças nos termos do Edital: ____%

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. DA CONVOÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, obedecida a ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujos preços tenham sido registrados na ARP, será(ão) convocado(s) **para assinar o Contrato de Expectativa de Fornecimento**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. A ARP não obriga a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.3. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG negociará com o(s) fornecedor(es) sua redução. Caso contrário, o(s) signatário(s) da ARP poderá(ão) requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o(s) fornecedor(es) ficará(ão) exonerado(s) da aplicação de penalidade.

6.1.6. Cancelados os registros, a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG procederá à revogação da ARP de Registro de Preços.

6.1.8. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela CONTRATADA, expedirá atestado de inspeção das peças fornecidas que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

6.2.1. A contratação do objeto desta licitação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG e os agentes, prepostos, empregados ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6.2.2. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do art. 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2.3. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência das peças e acessórios fornecidos, serão realizados por setor a ser designado formalmente pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

6.3.2. O funcionário a ser designado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

6.3.3 A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG comunicará à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

6.3.4. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG expedirá atestado de inspeção das peças fornecidas, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

6.3.5. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo setor responsável.

6.3.6. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

6.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3.8. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG referente às condições firmadas na presente ARP.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

6.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar aa Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, nos termos desta cláusula.

6.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento aa Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Execução da garantia prestada se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

6.5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG pagará à CONTRATADA, o valor correspondente às peças efetivamente fornecidas e substituídas nos veículos.

6.5.2. O valor do percentual de desconto incidente sobre o preço das peças é o descrito no item 5 desta ARP.

6.5.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante o efetivo fornecimento das peças nas condições especificadas nesta ARP e no Anexo – Termo de Referência do Edital, que será comprovada por meio do atestado de inspeção das peças fornecidas a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

6.5.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, **com recursos próprios**, após a comprovação do fornecimento das peças (atestado de inspeção das peças fornecidas) e mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de até 10 (dez) dias.

6.5.5. **Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, orçamento atualizado e vigente elaborado por concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante, ou ainda por empresa varejista do setor, de forma que conste o valor da peça, devendo tal procedimento ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG., que poderá realizar até 03 (três) cotações em empresas varejista do setor para obtenção da média de preço para aplicação do desconto pela licitante vencedora.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

6.5.5.1. Observado o disposto no item 6.5.5, a licitante vencedora apresentará planilha, anexa ao orçamento fornecido pela concessionária autorizada ou do fabricante, ou ainda por empresa varejista do setor, informando o desconto em relação a preço praticado por este, de forma que o valor apresentado seja o mesmo constante da Nota Fiscal.

6.5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou se houver entrega de produtos que não forem aceitos pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

6.5.7. A licitante vencedora deverá apresentar, para fins de pagamento, Nota Fiscal Eletrônica – modelo 55 nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 3 de julho de 2009, e demais normas pertinentes vigentes.

6.5.8. Caso a CONTRATADA não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos aa Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.5.9. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores das peças fornecidas, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5.10. Os pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.5.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

6.5.12. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.5.13. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços e produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5.14. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.6. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.6.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) Quando o fornecedor convocado para cumprir o objeto não estiver com sua documentação de habilitação regular. **A suspensão dar-se-á até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;**

b) Quando o fornecedor atrasar a entrega das peças em mais de 48 (vinte e quatro) horas após o período acordado. **A suspensão será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

c) Quando o fornecedor convocado para fornecer as peças não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. **A suspensão será de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.**

6.6.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 6.6.1;
- b) O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “b” e “c” do item 6.6.1;
- e) O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) Por razões de interesse público;
- g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

6.6.3. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a assinatura do Contrato de Expectativa de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;
- b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.6.4. O cancelamento ou suspensão, pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.6.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG mediante publicação em seu sítio oficial, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

6.7. DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.7.1. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

6.7.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na entrega e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na execução dos serviços objeto do contrato, com a possível rescisão contratual, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

6.7.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

6.7.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.7.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta ARP/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

6.7.6. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta ARP/Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA, a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

6.7.7. As multas e penalidades previstas nesta ARP não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados aa Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ-MG:

7.1. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

7.2. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP, publicando trimestralmente os preços registrados.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

7.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

7.5. Pagar os valores contratados no prazo e nas condições contratuais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

8.3. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

8.4. Comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto contratado.

8.5. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

8.6. Executar o objeto desta contratação somente com prévia autorização da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

8.7. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da 'Requisição de Peças' pela licitante vencedora, de forma que as peças solicitadas deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da aprovação do setor responsável designado pela Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG.

8.8. Indicar ao setor responsável da Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

8.9. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a licitante vencedora a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

8.10. Sobre o disposto no item anterior, não é obrigatório que tal catálogo seja diretamente fornecido pelo fabricante, podendo ser por impresso via internet ou confeccionado em gráfica com as informações colhidas diretamente do fabricante, indicando a fonte.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da ARP, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 – Centro - Tel: (34) 3264-1010 - 3264-1114 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

9.1.1. Ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG, à _____, nº ____, Bairro _____, Gurinhatã-MG, CEP _____.

9.1.1.1. A Prefeitura Municipal de Gurinhatã-MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

9.1.2. Ser dirigida ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes dos itens 9.8 e 9.9 do Capítulo IX do Edital.

9.1.2.1. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via “*fac-símile*” ou e-mail.

9.1.3. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m).

9.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante.

9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo n.º _____, na modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Ituiutaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

10.3. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

EMPRESA...

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____